



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para informar as metas administrativas alçadas pela Turma: “Declaro aberta a 1.ª sessão da 1.ª Turma do ano de 2011, saudando o eminente Ministro Vieira de Mello Filho, o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, o ilustre Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Parmeggiani, Sr.as e Srs. Servidores, Sr.as e Srs. Advogados. Apenas para informar aos integrantes da Corte - e é bom que se faça agora no começo da sessão – que, no ano de 2010, esta Turma julgou vinte e um mil quatrocentos e trinta e dois processos. Essa é a terceira vez, nos últimos oito anos, que conseguimos um resultado tão expressivo, mercê do empenho e da dedicação de V. Ex.as, Ministro Vieira e Ministro Walmir, que, como sempre, despontam no quadro de produtividade deste Tribunal com um número tremendamente expressivo, mas, ainda assim, insisto que são vinte e um mil processos julgados, com debate, com atenção e com o cuidado que caracterizam os trabalhos desta Turma. Congratulo-me, portanto, com os ilustres Ministros Vieira de Mello e Walmir Oliveira da Costa e os integrantes da Secretaria, que trabalharam arduamente para que pudessemos chegar a esse resultado.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a eleição para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: “Registro, para gáudio desta Corte, a eleição, na data de ontem, da ilustre Ministra Maria Cristina Peduzzi para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no próximo biênio, conformando com o Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e com o Ministro Barros Levenhagen, Corregedor, a Direção que se ocupará dos destinos da Justiça do Trabalho no período de março de 2011 a fevereiro de 2013. Auguro a S. Ex.^{as} pleno êxito na condução serena e sábia dos destinos da nossa instituição.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se: “Sr. Presidente, eu gostaria de associar-me pessoalmente à homenagem prestada à eleição da nobre Ministra Maria Cristina Peduzzi, ao lado dos eminentes Ministros João Oreste Dalazen e Barros Levenhagen, desejando a todos uma frutuosa e profícua Administração da Justiça do Trabalho e que traga muita tranquilidade e união nesse período que envolve vinte e quatro Tribunais mais o Tribunal Superior do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Também desejo me associar à manifestação de V. Ex.^a pela eleição da Ministra Maria Cristina Peduzzi ao cargo de Vice-Presidente da Corte, sufragada pela unanimidade de seus pares, o que revela o merecimento de S. Ex.^a.”. O Exmo. Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani seguiu: “Sr. Presidente, eu gostaria de me associar, em nome do Ministério Público, aos votos de sucesso à nova Administração desta Casa.”. O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, representando os advogados, apoiou: “Os advogados se associam à manifestação com alegria.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para registrar, com alegria, a aprovação no vestibular da UnB do jovem Vinícios Corrêa, filho do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa: “Sr. Presidente, permita-me fazer apenas um registro, com muita alegria, da aprovação no vestibular da UnB do jovem Vinicius Corrêa, conhecido como Vini, o filho do meio de V. Ex.^a, que integra agora a academia. A convivência familiar entre nós impõe este registro, essa alegria, que é como se fosse o registro de um próprio filho que tivesse ultrapassado essa barreira tão difícil no final da



adolescência. E se trata de uma missão cumprida, resultado da educação dada por V. Ex.^a e a Goretti, que permitiram, com tranquilidade, o ingresso do jovem Vini na UnB, seguindo, com certeza, os brilhos do pai. Alcançar a UnB é, de fato, uma tarefa bastante árdua. Então, cumprimento V. Ex.^a e me permitam os advogados, colegas e servidores presentes que eu faça este registro por uma questão de amizade, porque é como se fosse o próprio filho que obtivesse um êxito de tal jaez.” O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa associou-se: “Também desejo me associar à alegria pessoal de V. Ex.^a e de sua digníssima esposa e demais filhos pelo sucesso alcançado pelo seu rebento, que, realmente, caminha ao largo da inteligência do seu pai e da sua mãe. Cumprimento V. Ex.^a também por esse sucesso merecido.” O Exmo. Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani corroborou: “Sr. Presidente, eu gostaria de dar os parabéns ao meu amigo pelo sucesso de seu filho.” O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, representando os advogados, seguiu: “Os advogados se associam, com alegria, à manifestação ao filho de V. Ex.^a.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Agradeço essa generosa manifestação que levarei ao conhecimento do interessado. Foi uma luta, sem dúvida, mas, felizmente, com um resultado que muito nos orgulhou.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza: “Registro a presença do ilustre Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, colega egresso do Ministério Público do Trabalho, que muito honra ambas as Instituições com o seu brilhantismo e com sua retidão moral. Pessoalmente, orgulha-me privar da amizade de S. Ex.^a.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 64740-14.1993.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Dalva Aparecida Defente, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51340-72.1995.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cláudio Brasil Vargas Cabral, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE e Outros, Advogado: Ely Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71940-47.1995.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anselmo Luís dos Santos Mattoso, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 146240-95.1995.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio Alves Pimenta e Outros, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97442-03.1996.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Silvio Roberto M. Cassimiro, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Inaldo Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221140-25.1996.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Benedito Torquato da Silva, Advogado: Carlos



Roberto Pereira Bartha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109940-91.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Nadir dos Santos Firme e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191340-42.1997.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulino Tostes da Silva, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Marco Antônio Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192340-55.1998.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osvaldo Caldeira de Brito, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48641-15.1999.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro Valdeci Tirolo, Advogado: José Alexandre Zapatero, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103740-60.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto de Oliveira Mello, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Diehl Emery, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120240-68.1999.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 120200-86.1999.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adila Milani Pedrolo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gislaine M. Di Leone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 204040-82.1999.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Agravado(s): Eduardo José da Silva, Advogada: Jussara Soares Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 206941-11.1999.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Paulo Regis da Silveira, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71240-88.2000.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elisbela de Fátima Dias Andrade, Advogado: Marcelino Barroso da Costa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Elaine Cristina Muzy Melo, Agravado(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149440-95.2000.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Genival José Bione da Silva, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189541-71.2000.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Amaral Matos, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219140-83.2000.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Jovelina Santana Oliveira de Jesus, Advogada: Teresinha Rodrigues Vasconcellos, Agravado(s): Hotel Villa Reggia Ltda., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945840-75.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amilton Luiz Machado, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57940-39.2001.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivete Sampaio de Vasconcellos, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94341-25.2001.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Regina Celi Garcia Severiano Tiburcio, Advogada: Elida Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111840-15.2001.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Aparecida Rodrigues dos Santos, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130140-50.2001.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Massami Yamada, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160140-48.2001.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Maria Alice Bispo dos Santos, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389540-15.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivan Carvalho Ozório, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32540-18.2002.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Rodrigo Manfio Gasparini, Agravado(s): Osvaldo Venâncio do Nascimento, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003



do TST. **Processo: AIRR - 57040-49.2002.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): Silvana Bruselle, Advogado: Domingos Soldati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94040-51.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 94041-36.2002.5.01.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Ana Maria de Andrade e Outros, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94041-36.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 94040-51.2002.5.01.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Emília Fagundes Gonçalves e Outro, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126540-68.2002.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clube Naval, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Claudio Felício da Silva, Advogado: Anacleto Costa da Cunha, Agravado(s): Bon Gouter Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171940-36.2002.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Antônio Garcia Filho, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289040-18.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniel Soares dos Santos, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25540-31.2003.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Flávia Schmidt, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Carmen Rosa Pedrini Pasqualotto, Advogado: Pedro Pereira de Souza, Agravado(s): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Advogado: Francisco Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64640-17.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maurício Carlos Rodrigues, Advogado: Luiz Roberto dos Santos Campos, Agravado(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Silvio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93340-45.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): João Sousa Rego e Outro, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134000-21.2003.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São José dos Campos e Região, Advogado: Luiz Fernando Bernardes, Agravado(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): Henkel Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136640-11.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Teles de Souza, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160140-31.2003.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 160141-16.2003.5.03.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Drogazap Ltda., Advogado: Evandro Alves Ferreira, Agravado(s): Flávia Luciana Costa, Advogado: Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160141-16.2003.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 160140-31.2003.5.03.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Drogazap Ltda., Advogado: Evandro Alves Ferreira, Agravado(s): Flávia Luciana Costa, Advogado: Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166940-10.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Ferreira dos Santos, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): Companhia Produtores de Armazéns Gerais, Advogado: Yoshihiro Miyamura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 287940-39.2003.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Matsue Ensiki Iwano, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362240-39.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Durval Medeiros Guimarães, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6340-29.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Adelmo Rodrigues da Silva, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): Condomínio Rodrigues da Silva, Advogado: Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37840-32.2004.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro de Conveniências Millenium Ltda., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): Kátia Martins da Silva, Advogado: Ricardo Lessa de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59440-83.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): Cristalloy Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cláudio Rogério Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63241-66.2004.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): Henrique Pereira Machado, Advogado: Arnaldo do Carmo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72840-82.2004.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Reinaldo Teixeira de Medeiros, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef,



Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72841-67.2004.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Reinaldo Teixeira de Medeiros, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76940-71.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Sirlei Inácio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84141-12.2004.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Waldemir Aranha Moreira, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105440-02.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nádia Stone Timóteo Pereira, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Empresa Brasileira de Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Fabiana Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105540-23.2004.5.04.0305 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 105541-08.2004.5.04.0305, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Odofredo Sperb, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Fabiana Capoani, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105541-08.2004.5.04.0305 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 105540-23.2004.5.04.0305, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Carlos Odofredo Sperb, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122140-75.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasfort Administração e Serviços Ltda., Advogada: Alessandra Almeida Brito, Agravado(s): Luiz Paulo Mesquita, Advogado: Jorge Elias Suaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134940-66.2004.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Marcelo Marinho dos Santos, Advogado: José Guilherme Batista Pereira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223340-54.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Empreendimentos São Paulo, Advogada: Patrícia Ayello da Rocha, Agravado(s): Luiz Roberto Alves da Costa Neves, Advogado: Geraldo da Costa Neves Júnior, Agravado(s): B2B Petróleo Ltda., Advogado: Márcia Caroline Milleo Laredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233840-94.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Cláudio Sanches, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279536-06.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Raul Fensterseifer, Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20740-35.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilo Roberto de Freitas Guimarães, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Comlurb - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31140-95.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Alesandro Fransozi, Agravado(s): Luiz Carlos Giachelin, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33840-97.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Butiá - Fumsa, Advogado: Anderson de Moraes Rossi, Agravado(s): Denilson Barcelos Lopes, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55440-94.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Helder Chaves Garcia e Outros, Advogado: Luiz Renaud Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69640-97.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): Marildes Gomes da Silva, Advogado: Aécio Barcelos Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70840-60.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ângela Maria Tajés Ferreira, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tânia Maria Quaresma Torres, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade do traslado. **Processo: AIRR - 70841-45.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 70842-30.2005.5.04.0022, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Ângela Maria Tajés Ferreira, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-70842-30.2005.5.04.0022, até sobrevir o julgamento do RR-70842-30.2005.5.04.0022. **Processo: AIRR - 70842-30.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 70841-45.2005.5.04.0022, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tânia Maria Quaresma Torres, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Ângela Maria Tajés Ferreira, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70940-38.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Cláudia Damiana Ladislau dos Santos, Advogado: José de Ribamar Farias, Agravado(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Jorge Luiz da Silva Aluysio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75740-89.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s):



Neuza Santana Brito, Advogado: Gilmar de Azevedo Santos, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75740-57.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alice Xavier, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79540-22.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79541-07.2005.5.04.0023, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Eugênio Vitória Betanzo e Outro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Roberta Antonioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79541-07.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79540-22.2005.5.04.0023, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Roberta Antonioli, Agravado(s): Eugênio Vitória Betanzo e Outro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94540-18.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Rosália dos Santos Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104840-02.2005.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tunkers do Brasil Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): Celina Bonfim de Sousa, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108640-55.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Dório Neto, Advogado: José Clemente dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118140-86.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Romildo Victor e Outros, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Sanear, Advogado: Luciano Ceotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163740-35.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Mirian Fernanda Martucci, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Agravado(s): Supermercado Deberaldini Ltda., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185740-96.2005.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luís Carlos de Souza, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): Território Nacional Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Nestor Luiz Riedi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191240-23.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): Benedito Munis e Outro, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245740-58.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): Cláudio Roberto Lopes Macedo, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dijalma Costa, Agravado(s): Município de São Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256640-89.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosa Maria Silva Lopes, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Agravado(s): Banco BNL do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594940-55.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Locadora de Veículos Weiss Ltda., Advogada: Cintia Carvalho Martini Reis Lucas, Agravado(s): Mauro Gonçalves dos Santos, Advogado: Alessandro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15440-36.2006.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Master Eletrônica de Brinquedos Ltda., Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): Carlos Geraldo Alves Silva, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33640-81.2006.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Jameson Wallace Dore, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37340-95.2006.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agrícola Carandá Ltda., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): Gilson de Oliveira Alves, Advogado: Priscilla de Azamor Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42840-19.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Catia Adriana Harth, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): CSU CardSystem S.A., Advogado: José Augusto Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46240-35.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Simone dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48140-44.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 48141-29.2006.5.03.0035, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Paulo Eustáquio Andrade, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48141-29.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 48140-44.2006.5.03.0035, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Eustáquio Andrade, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61740-63.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Urbs - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Sidney Martins, Advogado: Leandro Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112640-43.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 112641-28.2006.5.09.0071, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Outro,



Advogado: Daniel Andrade do Vale, Agravado(s): Paulo Sérgio Bernard, Advogado: Marcelo Honjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112641-28.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 112640-43.2006.5.09.0071, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio Bernard, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Outro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119740-10.2006.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Severino João da Silva, Advogado: Alexandre Wanderley Lustosa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto de Suape - Ogmo/Suape, Advogado: Carlos Romero de Aguiar Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135240-97.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com RR - 135241-82.2006.5.03.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Cristina de Paiva Pessoa Melo, Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 187040-73.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Fernanda Cristina Oliveira de Lima, Advogada: Tolentina dos Santos, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212140-93.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Raimunda Deusdara Ribeiro, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213240-53.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jurandir Camargo, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Oxfort Construções S.A., Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235440-23.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spiral do Brasil Ltda., Advogada: Carmen Lara Epov, Agravado(s): Veronalda da Silva Lima, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368540-65.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidel do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João de Deus Pereira da Cunha, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766440-64.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Agravado(s): Patrícia Augusta de Souza, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Agravado(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Adriano Muniz Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935640-43.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Dalila Zavaski Pereira, Advogada: Grazielle Camargo Neto, Agravado(s): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982940-65.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): Tania Rozana Falchetti, Advogado: Cristiane Maria Agnoletto, Agravado(s): Transpev



Processamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12540-23.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Têxtil União S.A., Advogado: Christiana Lucia Gondim Soares, Agravado(s): Francisco de Assis Silva de Castro, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23640-35.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Clube de Campo Associação Atlética Guapira, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Agravado(s): Sandra Maria Carvalho Gomes Cordeiro, Advogada: Márcia Cristina Gemaque F. Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32740-63.2007.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adão Delevatti Nimitt, Advogado: José Horacio Gomes Palmeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46440-65.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Armando Riberas, Advogado: Roberto Xavier Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50240-35.2007.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Walter Carrazoni Jaques, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66540-86.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multi-Rio Operações Portuárias S.A. e Outras, Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: João Henrique Santana Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78840-77.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panorama Diário Comercial e Publicidade Ltda., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): Luiz Carlos Romeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101440-44.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Valnei Leal da Fonseca, Advogado: Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102340-40.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guairá, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): Lori Monster, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109540-07.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): Diemys Rodrigues, Advogada: Dircelene Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109940-91.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dirceu Funari Junior e Outros, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): Katia Cristina Landgraf do Carmo, Advogada: Élide Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121540-17.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121541-02.2007.5.04.0201, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Valter Sedi Rodrigues Machado, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): Fundação



Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121541-02.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121540-17.2007.5.04.0201, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Valter Sedi Rodrigues Machado, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): Petroleo Brasileiro S.A. Petrobras, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137140-33.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antenor Forlin, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 155340-34.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Robson Pereira Nunes, Agravado(s): Ana Elizabete Zafrede Zanini, Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183240-31.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): Ernane Candeira Machado, Advogado: Perla Maria Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514440-75.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nilson Luiz de Siqueira, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC - Seguros Brasil S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7840-92.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Wilson Braz Bragagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9540-33.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Samarco Mineração S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): Francisco Armando Costa de Oliveira, Advogado: Erildo Pinto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9940-55.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Luiz Gontijo Bernardes, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26640-79.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Perineto, Agravado(s): Eduardo José Lacerda, Advogado: Mário Sérgio Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30340-88.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Celia Leni Benkowitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42640-49.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): Wilson Marcos Pedroso Lino, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48740-03.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Idelfonso Alvares Lucena, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procurador: Evandro Genz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51240-41.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Roberto Heleno Nogueira, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 79040-93.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Varig Logística S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Osmar Alves Silva, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85940-19.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telelista Região 1 Ltda., Advogado: Renata Bruna de A. Bezerra, Agravado(s): José de Jesus Snatos de Oliveira, Advogada: Suely Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87540-49.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Carlos Antônio Clementino da Costa, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87540-45.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fabiana Cristina Martins, Advogada: Lara Cristina Ayub de Moraes, Agravado(s): Município de Jarinu, Advogado: Fabiana de Godoi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92240-42.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Staack Tinturaria Ltda., Advogado: Schirleni Ristow Staack, Agravado(s): João Douglas dos Santos, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106140-27.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem, e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores de lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões e Barbeiros e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de Araxá e Tapira, Advogado: Camila Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Fiança Serviços Gerais Ltda., Advogado: José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 134340-58.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Sylvia Helena Campos Câmbara, Agravado(s): Luciano José Fernandes, Advogada: Aleane Valgas Teixeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 143340-96.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Max Transportes Agência de Viagens e



Turismo Ltda., Advogado: Jean Pierre de Lima, Agravado(s): Valdecir Federroff e Outros, Advogado: João Henrique Dias Reisdorfer, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Informal Braga Ltda. - Cootribal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175240-03.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Nordeste Ltda., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): Misael Dias de Souza, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179140-47.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Agravado(s): Ângelo dos Santos Quiel, Advogado: Carlos Eduardo Rédua Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192040-22.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Carlos Beraldo, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473340-67.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Ubiratan Moreira de Matos, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521240-54.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Alberto Vertiz Gonzalez, Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Net Londrina Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3612140-05.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dalci Juvenil dos Santos, Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Agravado(s): Rodogarcia Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Benemey Serafim Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25540-27.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Sérgio Antônio Mendes, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25640-06.2009.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Roraima - CERR, Advogado: Alexander Ladislau Menezes, Agravado(s): Sebastião Pereira de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32840-96.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Edilson Ltda., Advogado: Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Agravado(s): Donizete José, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 42340-10.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José Rodrigues da Silva, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60040-32.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Terramar Mármore e Granitos Ltda. - ME, Advogado: Leonora Sá Santiago, Agravado(s): Marcoceli Rigoni, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75740-25.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Restaurante e Pizzaria Padrão Ltda., Advogada: Vilma de Pinho Martins, Agravado(s): Elaines Jussira Silva, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97740-54.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Binotto S.A. - Logística, Transporte e Distribuição, Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): Inácio Pedro dos Santos, Advogado: Fábio Barbosa da Silva, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Flávia Lemos de Aquino Neves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98540-33.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADM Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Deborah Abbud João, Agravado(s): Sônia Alves da Silva, Advogado: Gustavo Miranda Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernanda Luisa Scheid, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-92.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Flávio Pereira Medeiros, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hotel Nacional S.A., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Antônio César Arcaño Pereira, Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Nelson da Silva Ferreira, Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-72.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Independência S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Leonildo Oliveira dos Santos, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-07.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Sílvio Gomes, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): Metalúrgica Duque S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-46.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Marcos Roseno Pires, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-97.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Roberto Prado, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Luciana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maynard Delgado Silva, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-93.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agenor Agostinho Ferreira de Lima, Advogado: Ricardo Baldissera, Agravado(s): Edson Luiz Batisteli, Advogado: Eurides Francisco de Ré, Agravado(s): Basalto Arquitetura e Engenharia Ltda., Advogado: Patrícia Schlegel Rodrigues Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José de Arimatéa Souza Pinheiro, Advogado:



Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-38.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): Aparecida Conceição Cardoso, Advogado: Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-72.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Wanderley José Marra da Silva, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva Filho, Advogado: Roberto Tamer Xerfan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-06.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Ana Paula da Silva, Advogado: Rosemary Francino Ferreira, Agravado(s): M Z S Silva - ME (Hotel Aconchego), Advogada: Adriana Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-94.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irenilde Pereira de Oliveira Brito, Advogado: Sílvio Quirino da Silva, Agravado(s): Município de Brejo Grande do Araguaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Esmerino Barbosa Ferreira, Advogado: Jullyana Nascimento Pereira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069-30.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Luiz da Silva, Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Everson Wolff Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gessé Gomes de Freitas, Advogado: Francisco de Assis Pinto, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniel de Sousa Barbosa, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Agravado(s): Elaine Rodrigues da Silva, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): Liderança de Vigilância e Segurança Ltda. - Liviseg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Domingos André da Costa, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-29.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lourdes Martha dos Santos Liani, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Side Serviços Administração e Engenharia S/C Ltda., Advogada: Thays Libanori Ruggiero Zangrandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-58.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alumínio Brasileiro S.A. -



Albrás, Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Irislane Antunes Costa, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): AWF Engenharia e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592-86.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): Eduardo Barros Dantas, Advogado: Roberto Tamer Xerfan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Calisto Sobrinho, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-81.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): Antero Pereira, Advogado: Andréina Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasfort Administração e Serviços Ltda., Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): Janaína Pinto Dias, Advogado: Denize Regina Araújo Soares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2082-11.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Parquímica Indústria Ltda, Advogada: Juliana Lira da Silva e Cunha, Agravado(s): Magali Teixeira do Carmo, Advogado: Valdete de Sousa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2109-26.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Inês Tutida, Advogado: José Alves Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114-37.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, Advogado: César Alexandre Aoki Cerri, Agravado(s): Ailton Rodrigues Peixoto, Advogado: Wolme de O. Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2146-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Diagsom Ultrassonografia S/C, Advogado: Gilberto José de Camargo, Agravado(s): Diagsom Unidade Integrada de Diagnóstico Ltda., Advogado: Gilberto José de Camargo, Agravado(s): Soraia Monteiro de Mello, Advogado: Marcos Antonio Prezença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2158-56.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Labor's Comércio e Representações Ltda., Advogado: Enio Francisco O'Donnell Galarça Lima, Agravado(s): José Manoel Ivo Paixão, Advogado: Vanderci Domingues da Cunha Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2331-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Agravado(s): Wagner José de Souza, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2377-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multi Equipamentos de Segurança Ltda., Advogada: Raquel de Castilho, Agravado(s): Elias Fernandes de Queiroz Filho, Advogado: João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2377-05.2010.5.06.0000 da**



6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MMS Saúde Ltda., Advogado: Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): Miriam Alencar Malaquias, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Agravado(s): Serviço Médico de Pernambuco Ltda.- Semepe (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Unidade de Serviços Especializados - USE, Agravado(s): Access Fomento Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2604-27.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Blasios, Advogado: Nilton Battisti, Agravado(s): Schulz S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4295-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Valmir Ribeiro da Silva e Outros, Advogada: Sílvia de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4368-64.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcia Regina Lopes do Amaral Padaria - ME, Advogado: Cláudio Henrique Negrizoli, Agravado(s): Fábio Júnior de Camargo Moreira, Advogado: Kassio Nunes Dib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à estabilidade provisória. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4396-32.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Penápolis, Procurador: Amabel C. Denazetti dos Santos, Agravado(s): Jussara Teixeira Giembinsky, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4453-50.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Regina Aparecida Quaglio Batista, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4719-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Juvenal Rodrigues, Advogada: Patrícia Ribeiro Vieira, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - Codeni, Advogado: Anderson Gomes Tostes Picanço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Dele conhecer, em relação aos temas restantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5619-20.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mirian Aparecida Pinati, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6545-98.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s): Edson Silva Martins, Advogado: Aldair Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6721-77.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Carlos Cardozo, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11425-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Quero-Quero S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Agravado(s): Neivo Fernando Dill, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Consórcio Quero-Quero Ltda., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Agravado(s): Verdecar Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11601-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12077-59.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Droga Rio Farmácias Ltda., Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Lauro Jorge Nascimento, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12077-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11601-21.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Droga Rio Farmácias Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Lauro Jorge Nascimento, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12883-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro de Produção Riograndense de Espumas Industriais Ltda., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): Nilson Velsi Rodrigues dos Santos, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15576-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Moacyr José dos Anjos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15687-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Jussara Sattler, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16236-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Denise Cristina Gonçalves de Campos, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e Pessoas Portadoras de Altas Habilidades do Rio Grande do Sul - Faders, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17151-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rejane Silveira Paim, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17219-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Kamila Coelho Albuquerque Barros, Agravado(s): Robson Gonçalves Diniz, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Telefônica Data S.A., Advogado: Camilla Tedeschi de Toledo Tápias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 190240-66.1984.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espólio de Henrique de Affonseca Kerti, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Agravo de Petição. Quorum mínimo", por violação dos arts. 5º, LV, e 113 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe para decretar a nulidade do julgamento do agravo de petição proferido sem observância ao quorum mínimo de três juízes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento do recurso, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 100040-86.1996.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos de Almeida Azevedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 184-190, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que profira nova decisão, como entender de direito, apreciadas todas as questões ventiladas pelo reclamante nos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 115700-53.1998.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Carlos Laurino de Almeida, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Luíza Bernardi Souza, Advogado: Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista no tocante ao tema "complementação de aposentadoria - integração da parcela ADI", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela "ADI" no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 229140-13.1998.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adilson Farinhas e Outros, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao "Adicional de Risco - Portuários". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Supressão de Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer aos reclamantes o direito à indenização decorrente da supressão das horas extraordinárias habituais, nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 98600-73.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Orli Moreira, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 309/312, pronunciando-se especificamente sobre: a) o indeferimento do pedido de concessão do auxílio-doença, após a readaptação do obreiro; b) "se a suposta diminuição da capacidade laboral se deve a atividades anteriores a 1994 ou posteriores à reabilitação do Autor"; c) a data inicial e final da contagem do período de vigência da garantia provisória de emprego; d) "o fato de que o reclamante foi dispensado em 1997, ajuizou ação dois anos depois, em 1999, e foi submetido a perícia pela Justiça comum em 2002, ou seja, passados quase 5 anos de sua dispensa"; e) a circunstância de o autor dirigir um táxi há 2 anos, "bem como que o diagnóstico apresentado por ultrassonografia realizado em 2002 não está relacionado com o trabalho do Reclamante junto à Ré, o qual findou-se em 1997"; f) a pretensão recursal contra os reflexos das parcelas deferidas ao obreiro (itens 55 a 57 de seu apelo). Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 120200-86.1999.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 120240-68.1999.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do



Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s): Adila Milani Pedrolo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-120240-68.1999.5.04.0017, até sobrevir o julgamento do RR-120240-68.1999.5.04.0017. **Processo: RR - 134100-05.2000.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Olmiro Cavazzola, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Recorrido(s): Banrisul S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 151500-65.2000.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flávio de Matos Leitão, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogada: Irani Martins Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1556200-61.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Selectas S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Raphael Zarpelon, Recorrido(s): Maria Orlanda de Lima, Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1738500-88.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Alceu Cândido Neris, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 2665300-46.2000.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Jeferson Ribeiro de Oliveira, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94600-47.2001.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniela da Silva Monteiro, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 160100-66.2001.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Alice Bispo dos Santos, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163500-96.2001.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Márcio Bispo de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): VR Assessoria e Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 726973-90.2001.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): José Valdevino Mainardes, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto ao tema "julgamento fora dos limites da lide", por afronta ao artigo 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, limitar a incidência de reflexos das horas extras nas férias, 13º salário e descanso semanal remunerado. **Processo: RR - 1676200-26.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto de Carvalho, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema relativo à integração das diárias ao salário, por contrariedade à Súmula n.º 101 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração ao salário do reclamante das diárias excedentes a 50% do salário, nos termos do disposto na Súmula n.º 101 desta Corte superior, conforme postulado na petição inicial. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1865700-23.2001.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dulcemar Vernizze, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda - juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do imposto de renda devido pela reclamante os juros da mora. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 5200-57.2002.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriano José Cristofolletti, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não usufruído integralmente. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 59700-75.2002.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Recorrido(s): Silvano José Januário, Advogado: Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Advogado: José Otaviano Dias, Recorrido(s): Geodex Communications S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109900-79.2002.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): José Cezário de Souza, Advogado: José Jurandir Bentes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, no tocante à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração e afastando a multa cominada ao reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 337/343, pronunciando-se especificamente acerca das questões suscitadas pelo embargante, especialmente no tocante à identificação dos elementos de prova conducentes à conclusão de que ao obreiro eram concedidos apenas 15 minutos de intervalo por dia para descanso e refeição. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosangela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosangela de



Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 215500-53.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): César da Silva Mendes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): Haganá Segurança S/C Ltda., Advogada: Claudinéia Martines Mendonça, Recorrido(s): Haganá Serviços Especiais Ltda., Advogada: Claudinéia Martines Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque extemporâneo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 674500-57.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz de Sá Dias, Advogado: Leonardo Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º e § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que julgue a ação individual, como entender de direito, afastada a litispendência declarada. **Processo: RR - 3673900-87.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Magaly Faria Gomes Sampaio e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 151600-31.2003.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Costa Leste Materiais de Construção Ltda., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Recorrido(s): Gisele do Nascimento Cursino, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173200-29.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Samir Tuma Junior, Advogado: Lessandro Fereguetti, Recorrido(s): Rosali Costa, Advogado: Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s): Clínica de Especialidades Médicas Jardim da Penha Ltda., Advogada: Samara Goular Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reintegração - Nulidade da Dispensa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 254200-70.2003.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Rodrigo de Oliveira, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista misto - horas extras - base de cálculo - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras laboradas a partir de julho de 2002, quando o reclamante trabalhou como comissionista misto, seja considerado em relação à parte variável da remuneração auferida pelo obreiro apenas o adicional respectivo e, como divisor, o número de horas de trabalho efetivamente prestadas. **Processo: RR - 289400-02.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Recorrido(s): Andrés Sílvio Leiva Toledo, Advogado: Maurício Crespo Maciel, Recorrido(s): Pan Marine do Brasil Transportes Ltda., Advogado: Newton Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 444500-45.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerson Luís de Boer Philomena, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Rosangela de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 1869900-49.2003.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fabiano de Andrade Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Lotus Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Sylmar Gaston Schwab, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos declaratórios veiculados às fls. 346/347, pronunciando-se especificamente acerca das alegadas anotações de jornada britânicas. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 82100-20.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Mercabenco Mercantil e Administradora de Bens e Consórcios Ltda., Advogado: Cláudia Regina das Neves Rego Lins, Recorrido(s): Vanda Camilo da Silva, Advogado: Adriana de Almeida Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105201-80.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Edson José da Silva, Advogada: Luiza Camilo da Silva, Recorrido(s): Mário Muniz Larguesa, Advogado: José Osvaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 134340-49.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alberto Cristovão França e Outros, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema prescricional, por dissonância ao teor da Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar que a prescrição quinquenal seja observada do pedido de complementação da aposentadoria. **Processo: RR - 170940-03.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Nildo Souza Leite e Outros, Advogada: Ofélia Maria Schurkim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto à prescrição bienal, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão dos autores em relação a cada relação jurídica finda até dois anos, contados da propositura da presente reclamação, em 20/05/2004; prejudicado o exame do apelo quanto ao recebimento do vale transporte no período anterior ao acordo coletivo firmado em



outubro de 2001. **Processo: RR - 313600-17.2004.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Amaury Alves Pimenta, Advogado: Fernando Jorge Vieira Neto, Recorrido(s): Refrigerantes Flexa Ltda., Advogado: Antônio José Maria Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1470656-25.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Alfredo de Jesus Gomes Magalhães, Advogado: Renato Arias Santiso, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1867200-25.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Andréia Anselmo Mendes, Advogado: Mauro José Auache, Recorrido(s): Incapack - Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. e Outra, Advogado: Sebastião Vergo Polan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8100-33.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União Capixaba de Ensino Superior - UCES, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Recorrido(s): Odair Rosa de Oliveira, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, ao julgamento extra petita, à norma coletiva aplicável e aos descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e quanto à época própria da correção monetária, por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada de responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda e determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 15200-16.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em análise conjunta da arguição da reclamada e da reclamante de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer dos recursos por violação do art. 93, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, proceda ao exame das matérias em efetiva prestação jurisdicional, julgando-os como entender de direito. Prejudicado a análise dos demais temas dos recursos de revista da reclamada e da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 24300-59.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sirlei Perret Fagundes, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 24700-83.2005.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Cristiano Vieira Marques, Advogada: Sueli Cristina Villa, Recorrido(s): Construtora Cristal Ltda., Advogado: Luiz Antônio Marinho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32540-21.2005.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanessa Puigseck de Matos Novaes, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no tocante ao tema "Descontos Previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, procedam-se os descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 45800-84.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marlucci Albino Alves, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Funfarme - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, Advogado: Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72900-58.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Recorrido(s): Everaldo Ribeiro de Souza, Advogada: Aparecida Pedrosa Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da recorrente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 79400-52.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rafael Biancardi, Advogado: Daniela Campos Liborio Di Sarno, Recorrido(s): Denise Rosa Foratto, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81800-83.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Delare - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Ozório Carvalho de Novaes, Advogada: Vanessa Maria Barros Gurgel Zanoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais. **Processo: RR - 82440-22.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos períodos dos intervalos interjornadas, conforme previsto no art. 66 da CLT, não usufruídos pelos trabalhadores substituídos, a ser calculado conforme disposto no art. 71, § 4º, da CLT. Arbitro o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 110085-86.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): José Geraldo de Noronha Dantas, Advogado: Leandro Getúlio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 124400-54.2005.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual



de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Recorrido(s): Wilson Ferreira de Lima, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar prescrita a pretensão autoral, extinguindo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, em reversão, no valor arbitrado pela Vara do Trabalho (fls. 772). **Processo: RR - 130800-83.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Cleci Pereira Serpa, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Recorrido(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Deize Mara Carllosso, Recorrido(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogada: Patrícia Peruzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142400-83.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Geolar Pinto - ME, Advogado: Delmir Sérgio Portolan, Recorrente(s): Colby do Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): José Eurípedes de Moura, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhes provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta às reclamadas. **Processo: RR - 144800-43.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Alves de Souza, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 148100-29.2005.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santos José da Costa, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Proem Indústria Eletrometalúrgica Ltda., Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150040-28.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Recorrido(s): Evandro Soares da Paixão, Advogado: Paulo Villares Landulfo, Recorrido(s): Enlace - Telecomunicações e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no tocante às horas de sobreaviso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, indeferir o pagamento das horas de sobreaviso, excluindo-o da condenação, cujo valor fica mantido. **Processo: RR - 155540-03.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - Fusal, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Recorrido(s): Zenilda Felix do Nascimento, Advogada: Irenilze Barros Marinho da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 159940-94.2005.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes,



Recorrido(s): Cassiano Silva de Lima, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a condenação ao pagamento da indenização relativa ao seguro de vida, postulada na letra "d" da inicial, e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, estando isento o reclamante do pagamento das custas, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita na sentença. **Processo: RR - 178300-44.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Márcia Aparecida Rossanezi, Recorrido(s): Tecnoplastic Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195100-48.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Marcelo Alves Ferreira, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Recorrido(s): Organização Assistencial de Luto São Benedito Ltda., Advogado: Sebastião de Pontes Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201300-80.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): Paulo Fernando Ortega Boschi, Advogado: Guilherme Ortega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243800-23.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eduardo Teixeira da Silveira, Recorrido(s): Espólio de João Batista Gusson, Advogado: Gueorgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 395, item III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de vício na representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 256400-63.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Francisco Correia, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marco Antônio Prado Herrero, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 452800-77.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): Soraia Iracélia Maria Rosa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 481100-43.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): Syane Silva Santiago, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Pedido de Sobrestamento do Feito" e "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP



2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 8400-65.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Syl Indústria de Máquinas Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Recorrido(s): Paulo Ricardo Soares Steigleder, Advogado: José Renato Silva Buchaim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10600-56.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jonas Cezar Nunes, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Anna Paulla Barbosa Lima, Recorrido(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Élio Evilázio Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, trinta minutos diários, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária, acrescidos dos reflexos fixados mediante a sentença de origem. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dr. Anna Paulla Barbosa Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Anna Paulla Barbosa Lima, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 12000-63.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Álvaro de Almeida Cunha Medeiros e Outros, Advogada: Fabiana Regina Torres, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os recursos ordinários das partes (somente os tópicos restantes do apelo da ré), como entender de direito. **Processo: RR - 20000-58.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Recorrido(s): Suzana Cristina Cassinelli, Advogado: Jorge Willians Tauil, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Nathasha Jashchenko de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26400-28.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Eduardo Moreira Gomes, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 27200-61.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Ramon Silva Filho, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33000-77.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): Dailce Viganor, Advogado: Antônio Rubens Decottignies, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 35900-04.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): COOPEMEA - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s):



Metropolitan Robótica Transportes Ltda., Advogada: Nádia Regina Baptista dos Santos Manzo, Recorrido(s): Antônio Vitorino da Cruz, Advogado: Sílvio José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 50200-53.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Ricardo Pinheiro do Nascimento, Advogada: Mariana Vicente Anastácio, Recorrido(s): WNS Ensino de Línguas e Informática Ltda., Advogado: Sidnei Aparecido Porto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 69500-72.2006.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rubens Alberto Torres, Advogado: Marcelo de Rezende Moreira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69900-62.2006.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Libraga, Brandão & Cia. Ltda., Advogada: Marcia de Barros Alves, Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): Clésio Ernande da Silveira Peres, Advogado: Edson Malomar Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 70100-65.2006.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Recorrido(s): José Sidnei Bitencourt Teixeira, Advogado: Jorge Frederico Magalhães Neubauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões formuladas pelo autor na presente reclamação trabalhista, extinguindo o feito, no particular, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pelo autor, em reversão, das quais fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 129). Honorários periciais pela União Federal, nos termos da Resolução nº 35/07 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Como corolário da presente decisão, retirar da condenação imposta à ré o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 75900-17.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Willian Gonçalves Bastos Cunha e Outros, Recorrido(s): Qualita's Tecnologia e Serviços Ltda., Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77300-08.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DM Transporte e Logística Internacional S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): Gilberto Carlos da Silva, Advogado: Doné de Oliveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Atividade Externa - Caminhoneiro - Controle de Jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 80600-57.2006.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Marília



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hofmeister Caldas, Recorrente(s): Departamento de Água e Esgotos de Bagé - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): Everton Luís Ferreira Leal, Advogado: Vilmar Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, absolvendo o reclamado da condenação ao pagamento dos honorários periciais e atribuindo à União a responsabilidade por tal encargo, por ser o reclamante beneficiário da gratuidade de justiça, nos termos do disposto na Resolução n.º 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 94400-88.2006.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Maciel de Souza, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94900-05.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frota de Petroleiros do Sul Ltda., Advogada: Solange Rossi, Recorrido(s): Helio Antônio Antunes de Melo, Advogada: Juliana Vargas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 99200-69.2006.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): Leone Kroth, Advogada: Vanessa Lobato Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 111100-39.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fabiano Fernandes Segura, Recorrido(s): José Moreira de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111300-64.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Ettore Mendhel Martins Chagas, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): Marcelo Marchini Campinas - ME, Advogado: Emerson Brunello, Recorrido(s): Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda., Advogado: Juliano Eduardo Pessini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132100-80.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Daniel Pereira Silva, Recorrido(s): Ace Revestimentos Ltda., Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 135241-82.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 135240-97.2006.5.03.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Maria Cristina de Paiva Pessoa Melo, Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 138200-85.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sonda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Supermercados Exportação e Importação Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Lindomar Silva Santos, Advogado: Dennis Luiz Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141800-63.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandro Pereira Machado, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164000-56.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Wagner Manzatto de Castro, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): Leir Maria da Silveira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 165300-90.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Alexandro Maximino da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Martins de Souza, Recorrido(s): Mauá Jurong S.A., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): Staff Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168400-39.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Raimundo Martins Camelo, Advogada: Roseli Bovolento, Recorrido(s): Sidinei Monteiro Camara, Advogado: Cristiane Fabrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 169100-96.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): Milton Alves da Costa Gomes, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177500-24.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): Adilson Miguel de Mello, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Recorrido(s): Futura Engenharia Elétrica Ltda., Advogado: Valter de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186900-38.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Vanete Aparecida Marques e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 202300-76.2006.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Leandro Hilgert, Advogada: Oneide Smit, Recorrido(s): Adriano Hilgert, Advogado: Áureo Luís Altenhofen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 211940-24.2006.5.07.0009 da 7a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora G&F Ltda., Advogado: Hélio Winston Barreto Leitão, Recorrido(s): Luciano Lima da Silva, Advogado: Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "Horas Extraordinárias", "Feriados Trabalhados", "Adicional Noturno" e "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 435400-48.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Callway Brasil-Serv Marketing Integrado Ltda., Advogado: Valdecir Gomes Porzionato Júnior, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Marcela Paes Barreto Lima Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança e autorizar a impetrante a ingressar com recurso administrativo sem necessidade de fazer o depósito prévio da multa. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2051600-12.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Recorrido(s): Pedro Woinaroski, Advogado: Abelardo Luiz Siqueira Mendes, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Damasceno M. da Rocha Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Copel Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2649240-98.2006.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcanti, Recorrido(s): Aldenora Bezerra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1500-64.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Robson Bento Duarte, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de pagamento de horas in itinere além daquelas convencionadas na norma coletiva. **Processo: RR - 1600-02.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rede de Supermercados Passarelli Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Recorrido(s): Rui Araújo, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 5900-10.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilson da Silva Pereira, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Nellitex Indústria Têxtil Ltda., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Reversão da Rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa" e "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Horas Extraordinárias - Natureza Jurídica" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à



condenação o pagamento dos reflexos pleiteados pelo autor. Acrescidos R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao valor da condenação e R\$ 10,00 (dez reais às custas judiciais). **Processo: RR - 7000-67.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Emmanuel Andrade Farias, Recorrido(s): Dourisvalda Neves de Andrade Oliveira, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): Roberta Maciel Brito de Lima, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9300-34.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Elizete Zavarize Griffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 14201-12.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): SP Film Campinas Comércio de Película de Controle Solar Ltda., Advogada: Viviane Pavão Lima, Recorrido(s): Flávia Larissa Cândido, Advogado: Adriano Daun Monici, Recorrido(s): Arnaldo Miguel - ME, Advogada: Viviane Pavão Lima, Recorrido(s): E. N. da Costa Acessórios - ME, Advogada: Viviane Pavão Lima, Recorrido(s): Francisco Eduardo Roseguini - ME, Recorrido(s): SP Comércio de Película Ltda., Advogada: Viviane Pavão Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14240-60.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): Vera de Lourdes Ferreira, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pedido de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 24100-36.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Luciana da Silva Oliveira, Recorrido(s): José Luz da Silva, Advogado: Celso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 24700-09.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): Maria Conceição de Carvalho, Advogada: Ramiris Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Princípio da Legalidade - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 30800-68.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Carlos Henrique Kunzler, Recorrido(s): Giceli Pascoal de Almeida Carneiro, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38000-84.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Qualycook Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Irineu Minzon Filho, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): Eva Braz da Silva do Amarante, Advogado: Wilson de Mello Cappia, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Biscoitos Xereta Ltda. (Massa Falida), Advogado: Ricardo Sipoli Castilho, Decisão: unanimemente, retirar de



pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 45400-09.2007.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Samito Lima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): Valdir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário (salários retidos e dias efetivamente laborados), assim como aos depósitos de FGTS. **Processo: RR - 46540-40.2007.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): Paulo Eduardo Bevilacqua, Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 62300-07.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Alvaro Augusto Guimarães Brito, Advogada: Karin Linhares e Silva, Recorrido(s): GS & E Representação Comercial Ltda., Advogado: Hebert Fabiano Ribeiro Martins, Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 66440-66.2007.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Breves, Advogado: Amanda Lima Figueiredo, Recorrido(s): Flávio Moraes de Souza, Advogado: Manoel Chagas Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 70400-32.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maurício Roberto Yogui, Recorrente(s): EPC Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Maria Odete da Costa Francisco, Advogado: Dejair de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72700-97.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adma Milanez, Advogado: Pedro Luiz Lessi Rabello, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Thiago Stolte Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na condução do feito como entender de direito. **Processo: RR - 74600-38.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Recorrente(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogada: Cláudia Ventosa Chaves, Recorrido(s): Paulo Renato dos Santos, Advogado: Alessandra Faria Gonçalves Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada" e "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turno Ininterrupto de Revezamento - Fixação da Jornada de Trabalho Mediante Negociação Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das sétima e oitava horas diárias trabalhadas pelo reclamante e dos respectivos reflexos. **Processo: RR - 83500-60.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Eva Neli Soares e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 94440-33.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cláudio Azevedo Cirazo, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo, Advogado: Silene Carvalho Simões, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de indenização no valor correspondente aos vales-transporte não fornecidos, a ser apurada em liquidação de sentença, nos limites do pedido inicial. Valor da condenação fixado em R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com custas de R\$144,00 (cento e quarenta e quatro reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 97140-03.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário Leite de Moura, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, afastada a prescrição total e acolhida a prescrição parcial, aprecie as questões postas na petição inicial, julgando como entender de direito. **Processo: RR - 109500-80.2007.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Carlos Forte Xavier, Advogado: Olivia Almeida Sampaio, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A., Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140800-68.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio José das Chagas, Advogado: Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar o reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 148400-74.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fatima Padilha Araújo, Advogado: Francisco Jones de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157800-**



66.2007.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Flávio Philippi e Outros, Advogado: Vânio Ghisi, Recorrido(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, na qual fora julgada procedente a pretensão inscrita na inicial. Mantido o valor da condenação e invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 169300-23.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): Maria das Neves Pinho, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 172800-53.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Comércio de Móveis Cano's Ltda., Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): Jean Carlos Alves da Silva, Advogado: Isaac Valezi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto n.º 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei n.º 8.212/91. **Processo: RR - 177600-63.2007.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria de Fatima Silva Paiva, Advogado: José Octávio Ferreira França, Recorrido(s): Município de Acará, Advogado: Tatiane Vianna da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188300-24.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Fabiana Morales Negrão, Recorrido(s): Juliano Inácio Paviani, Advogada: Jane Maria Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 213500-36.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Otávio Junqueira Motta Luiz, Advogado: Simoni Branco Guimarães, Recorrido(s): Alessandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222200-41.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Domingos Regis Valente Júnior, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2822440-86.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moacir Marques Negri, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 774 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 8300-79.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF),



Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Deonil Almeida Assunção, Advogado: Patrícia Almeida Campos Borges, Recorrido(s): AGE Transportes Ltda., Advogada: Evangelina Aparecida Barros Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20600-21.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Francisca da Silva Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 28800-67.2008.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): Maria Alice da Silva Souza, Advogado: Silas Cabral de Araújo Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40200-09.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Sacramento, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Thayane Tereza Guedes Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54300-84.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Hércules Transportes, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Rosindo Domingos Rogalski, Advogado: Elio Francisco Spagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante, restabelecendo a sentença mediante a qual se julgara improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Indevida, ainda, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Fica o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 55740-30.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Infraero de Seguridade Social - Infraprev, Advogado: Francisco Lindolfo Portela Bezerra, Recorrido(s): Rose Mary Ferreira Ramos, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da autora. **Processo: RR - 70100-80.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Lígia Rodrigues Scignolli Martinez, Advogada: Luciana Beek da Silva, Recorrido(s): Emi Hanate, Advogada: Hideli Maria Passador Tomei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 73500-89.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jutai dos Santos, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Recorrido(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Confissão Ficta - Exibição de Documentos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes a todo o período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 81740-61.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Guairá, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Recorrido(s): Maria Inês Bennemann, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135540-14.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Jair Vieira Tupi, Advogado: Robson Leite Gouveia, Recorrido(s): Reart Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Pablo Pires de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo judicial - natureza das parcelas transacionadas", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 136400-56.2008.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria de Nazaré Pereira dos Santos, Advogado: Carlos Cavalcante, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos temas do recurso de revista "Pedido de Sobrestamento do Feito" e "Prescrição Biental". Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito de Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira apenas depósitos de FGTS durante o período laborado. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Juros de Mora", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme estabelece o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 136700-09.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliane Trindade Martins de Barros, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes a todo o período destinado ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 150500-05.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alexandre Dantas Fronzaglia, Advogado: Alexandre Dantas Fronzaglia, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Ana Paula Crivellari, Advogado: Gustavo Buoro Morilhe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177100-56.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jair Ary Guchert, Advogado: Dario Prada, Recorrido(s): Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - Unidavi, Advogado: Walter Carlos Seyfferth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15000-73.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): Maria da Glória de Carvalho,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17300-59.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Juarez Alves da Silva, Advogado: Carlos Alberto Vieira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 235 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação da reclamada ao pagamento apenas do adicional de horas extras. **Processo: RR - 23800-80.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de A. da Costa Lins, Recorrido(s): Ana Lúcia Santos da Silva, Advogado: Frank Suend Araújo dos Santos, Recorrido(s): Raimundo Nogueira Lima - Sônia Cabelo e Pele, Advogado: Pedro Eduardo Gomes Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24500-89.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): Davi Rocha Lima, Advogada: Albertina Maria Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reintegração no emprego e consectários, formulados pelo reclamante na petição inicial. **Processo: RR - 27840-22.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Magazine Luiza S.A., Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Recorrido(s): Rodrigo Gilbert Veloso, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 35900-81.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ben-Hur Oliveira da Fonseca e Outros, Advogado: Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo aos autores o direito à progressão horizontal, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, observando-se o período imprescrito, parcelas vencidas e vincendas e os respectivos reflexos, conforme postulado na petição inicial. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como da correção monetária, nos termos da Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e dos juros da mora, conforme previsto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97. Fixadas as custas no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor que ora se arbitra à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 49400-17.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Arlindo de Oliveira Alves, Advogado: Gabriela Cunha e Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 172000-50.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Silvia Cândida da Rocha Mesquita, Recorrido(s): Transportadora Especialista Ltda., Advogado: Leonardo Boreli Prizon, Recorrido(s): Adilson Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Santos, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 254900-33.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS Ltda., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): Elson Souza de Freitas, Advogado: Arlen Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 817-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Rosemary da Silva Guido, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição da pretensão indenizatória por danos morais e patrimoniais em relação à doença profissional, cuja ciência ocorreu em 5 de agosto de 2003, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2290-81.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sul Imagem Produtos para Diagnósticos Ltda., Advogado: Marli T. Zago Ender, Recorrido(s): Valdir José Martins da Nobrega, Advogado: André Chateaubriand Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reatuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho tão somente à execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 4237-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Recorrido(s): Alessandra Dias de Britto, Advogado: Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 4360-87.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Campo Alto S.A., Advogado: Marcos Roberto Castelani, Recorrido(s): Ernesto Firmino da Silva, Advogado: Simone de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias relativas ao salário "por produção". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas In Itinere - Norma Coletiva - Limitação", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de uma hora extraordinária diária relativa às horas in itinere, ante a validade da cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê a limitação da remuneração do tempo de serviço gasto no transporte fornecido pela empresa. **Processo: RR - 5845-25.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Yara Villa Real, Advogado: Ricardo Ejzenbaum, Recorrido(s): Antônio de Souza Brito, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Jolly Indústria, Comércio e Representações Ltda. e Outros, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 5º, XXII e 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade da recorrente, com o conseqüente levantamento da penhora. **Processo: AIRR e RR - 2062140-44.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Edival Grein, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento empresarial e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 65000-57.2002.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Milton Bento de Assis, Advogado: Celso Roberto Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): Samarco Mineração S.A., Advogado: Igor Alexander Miranda Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante nem do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1060976-18.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): Maurício Noboru Okamura, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, porque prejudicado. **Processo: Ag-AIRR - 141641-08.1999.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - Dertes, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 202340-35.1999.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joel Ferreira dos Santos e Outro, Advogado: Marcelo Gutierrez Duque Lambiasi, Agravado(s): Geraldo José dos Santos, Advogado: Décio Eufrosino de Paula, Agravado(s): Digiline Telecomunicações e Construções Ltda. e Outra, Advogado: Arnaldo Parente, Agravado(s): Maurício Ivama, Advogado: Maurício Ivama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91540-28.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tânia Maria Vargas, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47340-96.2003.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogada: Regina Lourenço Fidalgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75740-72.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Guaragna, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): Luigi Magno & Cia. Ltda., Advogado: Adroaldo Araújo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524640-74.2003.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Carlos Vieira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 575240-29.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sandra Mara Kalinowski Magrin, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 187040-81.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDSAÚDE, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1479640-24.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 293140-60.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Elba Josane Castro Quinto, Advogado: Eliani Maria Veronese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34440-08.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Andréa Marques Lesnicki, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52540-13.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Edson Rosa, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79040-76.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lino da Silva Castro, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185340-12.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto de Souza e Silva e Outros, Advogado: Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): Márcia Aparecida Alves Borghi, Advogada: Rosana Rocumback Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 261640-49.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Agravado(s): José Aparecido Rodrigues, Advogado: Vilmar Cozer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 214-19.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Marina Maria de Bastos Moraes, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Neide Silva Marques Bueno, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1372-23.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tatianna Lopes de Souza Moraes, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2331-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): Ricardo Vuoto, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10809-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Milton Fernando Roveré Pereira, Advogado: Gustavo Bernardi, Agravado(s): Diementz Comércio de Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Patricia Aita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 40440-44.1996.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargante: Sérgio Guilhermino Mendes, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 121540-75.1996.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vedelino Dias de Toledo, Advogado: Luiz Rottenfusser, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão apontada, emprestar ao presente julgado efeito modificativo da decisão embargada, a fim de limitar a incidência de juros de 6% ao ano somente ao período posterior à sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União, ou seja, a partir de 22/1/2007. **Processo: ED-AIRR - 30640-54.1997.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindisaúde, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 87540-83.1998.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Jorge Lourenço Martins, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Luciana Gato Plácido, Embargado(a): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84340-47.2000.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): Neusa Aparecida Braghetto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, ainda, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 55440-72.2001.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Luísa Maria Nunes Giacobbe, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 107000-17.2001.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Lima Maria, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76240-67.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio



Gomes Neto, Embargado(a): Cláudio José Studzinski, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 816840-92.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Francisco Ailton Barbosa, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Carlos de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1890100-57.2002.5.15.0900 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Embargado(a): Francisco Natanael Duarte Castelo e Outros, Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, delimitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária e reflexos a partir de 10/6/1993, tendo em vista a observância do prazo prescricional quinquenal, conforme estabelecido na sentença. **Processo: ED-AIRR - 54540-60.2003.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Haroldo Rocha, Advogado: Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 46740-69.2004.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ana Olga Lutkemeyer e Outros, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 66041-65.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Embargado(a): Luiz Carlos Serrinha, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1892541-56.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Valdir dos Santos Vitorino, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Moema Reffo Suckow Manzocchi, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4540-83.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: João Rufino Mercuri, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): José Lojor Carneiro e Outra, Advogado: Maria Aparecida Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, ainda, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos reclamantes, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 56640-57.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Embargado(a): Alipio Augusto, Advogado: Marcos Eugênio, Embargado(a): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 230800-64.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Embargado(a): Camila Magda da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar a aplicação, a partir de 30 de junho de 2009 - data da entrada em vigor da Lei n.º 11.960, de 29 de junho de 2009 - dos índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança para



apuração dos juros devidos, mantendo-se as cominações quanto ao período anterior, observadas as leis respectivas e o período de sua vigência. **Processo: ED-RR - 277940-18.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Eduardo Pizolati, Embargado(a): Rubens Schlichting, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para apenas prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 278540-75.2005.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Rodrigo Lanzer, Embargado(a): Antônia Francisca dos Santos, Advogada: Tânia Regina Nanes da Silva, Embargado(a): RCS Representação, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Igor Júnior Brun, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 49540-60.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): João Batista Tristão, Advogado: Ricardo Larret Ragazzini, Embargado(a): Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino - Unicoope - Leste, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 82500-32.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marco Antônio Vasconcelos Nunes, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Embargado(a): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): Viação Aérea Rio Grandense S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos, acrescentando aos fundamentos do acórdão prolatado às fls. 815/821 as razões expendidas na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 114040-75.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Embargado(a): Valdemar Sanches Pinheiro, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Socioplan Engenharia Ltda., Advogado: Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 136840-32.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Gabriela Garcia Fontenelle, Embargado(a): Maria Edileuda Mouta da Silva, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Embargado(a): Universal Administração de Condomínios e Serviços Ltda., Advogada: Ana Lourdes Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30740-08.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Embargado(a): Carlos Antônio Barcelos, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Embargado(a): Virtual Service Empresa de Serviço Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123940-32.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Acioli Santiago, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Embargado(a): Bodycote Brasimet Processamento Térmico S.A., Advogada: Andrea Seibel Cid Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 110640-65.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Antônio Lopes de Oliveira, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5653-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogado: Luciana Maria Vidal, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Embargado(a): Oreste de Oliveira Costa, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 10252-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Flávio Sílvio Leal Marques e Outros, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às doze horas e vinte e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma